

SEPARAÇÃO DOS PODERES SEGUNDO ENTENDIMENTO DE MONTESQUIEU POR MEIO DA ANÁLISE DE SUA OBRA "O ESPÍRITO DAS LEIS"

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Leiliane Pereira De Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar a teoria da separação dos poderes de acordo com o entendimento de Montesquieu na sua obra "O Espírito das Leis", abordando seus fundamentos filosófico-políticos e sua influência no constitucionalismo liberal moderno. Diante da proposta de divisão das funções do Estado em três esferas diferentes, sendo Legislativa, Executiva e Judiciária; Montesquieu visou um modelo que limita o abuso de poder e preserva a liberdade política. Por meio de uma abordagem avaliativa, baseada em revisão bibliográfica, O artigo examina o contexto histórico da obra e, os princípios que sustentam o sistema de freios e contrapesos. Ademais, a separação dos poderes é um dos pilares da teoria constitucional moderna e exerce um papel essencial na estrutura do regime democrático e funcionamento do Estado de Direito.
A ideia tornou-se menção para o constitucionalismo liberal, inspirou diretamente a Constituição dos Estados Unidos, revolução liberais e normas jurídicas

Objetivo

O objetivo desse artigo é estudar a teoria da separação dos poderes, através da obra de Montesquieu, destacando sua origem, entendendo seus fundamentos filosóficos e políticos, sua proposta de divisão funcional do poder estatal, contextualização histórica, influência permanente no constitucionalismo moderno e relevância de sua aplicação nas democracias constitucionais atuais e preservação do Estado de Direito.
A análise é baseada em pesquisa bibliográfica e crítica doutrinária, partindo da obra original de Montesquieu e sua admissão em autores contemporâneos.

Material e Métodos

Montesquieu contextualiza sua obra no iluminismo, período caracterizado pelo reconhecimento da razão e pela crítica das estruturas autoritárias absolutistas. Foi influenciado por pensadores como John Locke e pelo sistema político inglês do pós-revolução gloriosa em 1688, onde Montesquieu defende que a liberdade política não consiste na permissão de fazer tudo o que se deseja, mas na estabilidade de viver sob leis justas e aplicadas por autoridades limitadas por outros poderes. Seu pensamento era "todo homem que tem poder é levado a abusar dele", sendo a lógica de sua teoria. Para evitar a tirania, o poder precisa ser limitado, distribuído e fiscalizado.



Dessa forma, surge o princípio da separação dos poderes, embasado em três funções diferentes:
Poder Legislativo: responsável pela elaboração das leis e da definição da vontade coletiva;
Poder Executivo: encarregado de executar as leis e administrar os interesses públicos;
Poder Judiciário: designado a julgar os conflitos à luz da legalidade, com imparcialidade e independência.
Para Montesquieu, esses poderes devem atuar de forma separada, porém, interdependente, com freios e contrapesos que impeçam sua sobreposição.
Em o Espírito das Leis, podemos observar a comparação de diferentes formas de governo, com ênfase no modelo inglês, que na visão de Montesquieu, ofertava uma combinação eficaz de liberdade e estabilidade por meio da separação entre Parlamento, Coroa e Tribunais. Essa observância serve de base para a estruturação de sua proposta teórica, onde um de seus trechos afirma " A liberdade política só existe quando o poder de julgar está separado do legislativo e do executivo."
Sua inovação consiste em apresentar uma justificativa lógica e empírica para sua adoção, de forma que cada poder ao ser delimitado na sua função e fiscalizado pelos demais, compõe um sistema equilibrado em que o risco de dominação arbitrária é minimizada.

Resultados e Discussão

A Constituição dos Estados Unidos de 1787 foi diretamente influenciada pela teoria da separação dos poderes, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na Revolução Francesa em 1789, posteriormente, as constituições democráticas do século XX, inclusive a Constituição brasileira de 1988.
No modelo contemporâneo, os três poderes continuam a atuar de forma distintas, mas os desafios de governança, do hiperpresidencialismo e da judicialização da política exige uma releitura crítica da proposta de Montesquieu. Em muitos países, o judiciário ganhou proeminência ao decidir questões antes reservadas ao legislativo, enquanto o executivo expandia sua capacidade normativa e orçamentaria.
Mesmo diante dessas transformações, a ideia central permanece válida, sendo preciso evitar a concentração de poder e garantir que nenhuma autoridade atue sem limite ou controle. O sistema de freios e contrapesos continua sendo uma garantia institucional contra o arbítrio.
A Constituição de 1988, amplificou o papel do Poder Judiciário, conferindo-lhe a função de aplicar a lei e além disso, também controlar a constitucionalidade dos atos dos outros poderes. Essa ampliação gerou um papel para o Supremo Tribunal Federal, que passou a exercer funções que transcendem o Judiciário tradicional, como a atuação de crises políticas e sociais. No entanto, essa iniciativa levanta questionamentos sobre os limites dessa atuação, pois a constituição prevê autonomia e independência entre os poderes em seu art. 2º, mas também impõe mecanismos de controle mútuo. O pensamento de Montesquieu alertava para o perigo de concentração de poder em qualquer um dos três ramos. O judiciário, em sua concepção, deveria ser "invisível", atuando apenas quando provocado e sempre de forma técnica, e não como poder decisório da arena política.

Conclusão

Diante do artigo apresentado, conclui-se então que a teoria da separação dos poderes formulada por Montesquieu representa um marco na história do pensamento político e jurídico. Ao propor distribuição das funções do Estado em três esferas independentes, sua obra estabeleceu as bases do constitucionalismo moderno e ofereceu um modelo de governo racional, equilibrado e voltado à proteção da liberdade.
Mesmo diante das complexidades do mundo contemporâneo, sua proposta continua atual e necessária. A preservação do Estado Democrático de Direito requer respeito à separação dos poderes, à autonomia institucional e a existência de mecanismos eficazes de controle mútuo entre os órgãos do Estado.



O pensamento e lição que Montesquieu construiu permanece um guia essencial para a construção de regimes políticos justos e sustentáveis.

Referências

MONTESQUIEU, O Espírito das Leis. Trad. Pedro Vieira Mota. São Paulo: 2007.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo e Sociedade. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2021